



CARTILHA
SP NOVA PREVIDÊNCIA

REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRAS DE TRANSIÇÃO

As regras de transição destinam-se a servidores que, tendo ingressado no serviço público em data anterior à publicação da Lei Complementar nº. 1354/2020, não completaram os requisitos de aposentadoria pela legislação anteriormente vigente.

Desse modo, com a entrada em vigor das novas regras, é oferecida a possibilidade de aposentadoria desses servidores, desde que cumpridos requisitos diferenciados.

A seguir, confira as regras de transição constantes da Lei Complementar nº. 1354/2020.

REGRAS DE TRANSIÇÃO - REQUISITOS (ARTIGO 10)

(ARTIGO 10) O SERVIDOR QUE TENHA INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO, COM VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATÉ 7 DE MARÇO DE 2020, DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1354/2020, PODERÁ APOSENTAR-SE VOLUNTARIAMENTE QUANDO PREENCHER, CUMULATIVAMENTE, OS SEGUINTE REQUISITOS:

- 56 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 61 ANOS DE IDADE, SE HOMEM

REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRAS DE TRANSIÇÃO - REQUISITOS (ARTIGO 10)

- 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE MULHER, E 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE HOMEM
- 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DE SERVIÇO PÚBLICO
- 5 ANOS NO CARGO EFETIVO, NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA
- SOMATÓRIO DA IDADE E DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, INCLUÍDAS AS FRAÇÕES, EQUIVALENTE A 86 PONTOS, SE MULHER, E A 96 PONTOS, SE HOMEM
- A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022: IDADE MÍNIMA ACIMA SERÁ ELEVADA PARA 57 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 62 ANOS DE IDADE, SE HOMEM

REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRAS DE TRANSIÇÃO - REQUISITOS (ARTIGO 10)

- A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020: A PONTUAÇÃO ACIMA (86 PONTOS, SE MULHER E 96 PONTOS, SE HOMEM) SERÁ ACRESCIDA A CADA ANO DE 1 PONTO, ATÉ ATINGIR O LIMITE DE 100 PONTOS, SE MULHER, E DE 105 PONTOS, SE HOMEM

OBS.: A IDADE E O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SERÃO APURADOS EM DIAS PARA O CÁLCULO DE SOMATÓRIO DE PONTOS

REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRAS DE TRANSIÇÃO - CÁLCULO DO BENEFÍCIO (ARTIGO 10)

(ARTIGO 10) SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO, COM VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003: PROVENTOS CORRESPONDENTES À TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO NO CARGO EFETIVO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA, DESDE QUE CUMPRIDOS 5 ANOS NO NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA E SE APOSENTE AOS 62 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 65 ANOS DE IDADE, SE HOMEM

SERVIDORES INGRESSANTES APÓS 31/12/2003: 60% DA MÉDIA ARITMÉTICA, COM ACRÉSCIMO DE 2% PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO QUE EXCEDER O TEMPO DE 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRAS DE TRANSIÇÃO - CÁLCULO DO BENEFÍCIO (ARTIGO 10)

REAJUSTE DOS SERVIDORES INGRESSANTES NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003: NA MESMA PROPORÇÃO E NA MESMA DATA, SEMPRE QUE SE MODIFICAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, SENDO TAMBÉM ESTENDIDOS AOS APOSENTADOS QUAISQUER BENEFÍCIOS OU VANTAGENS POSTERIORMENTE CONCEDIDOS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, EXCETUADOS AQUELES VINCULADOS A INDICADORES DE DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE OU SIMILAR E INCLUÍDOS OS DECORRENTES DA TRANSFORMAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA

REAJUSTE DOS SERVIDORES INGRESSANTES A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2004: NA MESMA DATA UTILIZADA PARA FINS DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM BASE NO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC APURADO PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRAS DE TRANSIÇÃO - REQUISITOS (ARTIGO 11)

(ARTIGO 11) RESSALVADO O DIREITO DE OPÇÃO À APOSENTADORIA PELAS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ARTIGO 10, O SERVIDOR QUE TENHA INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO, COM VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATÉ 7 DE MARÇO DE 2020, DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.354/2020, PODERÁ APOSENTAR-SE VOLUNTARIAMENTE AINDA QUANDO PREENCHER CUMULATIVAMENTE OS SEGUINTE REQUISITOS:

- 57 ANOS DE IDADE, SE MULHER, E 60 ANOS DE IDADE, SE HOMEM
- 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE MULHER, E 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SE HOMEM

REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRAS DE TRANSIÇÃO - REQUISITOS (ARTIGO 11)

- 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO
- 5 ANOS NO CARGO EFETIVO, NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA
- PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE AO TEMPO QUE, EM 7 DE MARÇO DE 2020, DATA DE ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1354/2020, FALTARIA PARA ATINGIR O TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRAS DE TRANSIÇÃO - CÁLCULO DO BENEFÍCIO (ARTIGO 11)

(ARTIGO 11) SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO, COM VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003: PROVENTOS CORRESPONDENTES À TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO NO CARGO EFETIVO EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA, DESDE QUE CUMPRIDOS 5 ANOS NO NÍVEL OU CLASSE EM QUE FOR CONCEDIDA A APOSENTADORIA

SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO DE 1º DE JANEIRO DE 2004 A 6 DE MARÇO DE 2020: PROVENTOS CORRESPONDENTES A 100% DA MÉDIA ARITMÉTICA DEFINIDA

REGRAS DE TRANSIÇÃO

REGRAS DE TRANSIÇÃO - CÁLCULO DO BENEFÍCIO (ARTIGO 11)

REAJUSTE DOS SERVIDORES INGRESSANTES NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003: NA MESMA PROPORÇÃO E NA MESMA DATA, SEMPRE QUE SE MODIFICAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, SENDO TAMBÉM ESTENDIDOS AOS APOSENTADOS QUAISQUER BENEFÍCIOS OU VANTAGENS POSTERIORMENTE CONCEDIDOS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, EXCETUADOS AQUELES VINCULADOS A INDICADORES DE DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE OU SIMILAR E INCLUÍDOS OS DECORRENTES DA TRANSFORMAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA

REAJUSTE DOS SERVIDORES INGRESSANTES A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2004: NA MESMA DATA UTILIZADA PARA FINS DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM BASE NO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC APURADO PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

SOBRE A SPPREV

No dia 1º de junho de 2007 foi promulgada a Lei Complementar nº 1.010 que criou a São Paulo Previdência - SPPREV como unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) e do Regime Próprio de Previdência Militar (RPPM), que, com a sanção da Lei Federal nº 13.954/2019, foi substituído pelo Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado. De acordo com a referida legislação, a autarquia possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

A SPPREV será responsável por administrar a folha de pagamento das pensões e aposentadorias da administração direta e indireta do Estado de São Paulo, bem como da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, das universidades, do poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Entretanto, essa absorção segue um cronograma e ocorre em etapas. Atualmente, é responsável pela gestão das aposentadorias da administração direta e indireta, bem como das pensões de todos os poderes, órgãos e entidades paulistas.

A São Paulo Previdência é vinculada à Secretaria de Gestão e Governo Digital e sua total implantação visa a adequação dos benefícios previdenciários aos requisitos e critérios fixados pela legislação federal para o regime próprio de previdência social, além da manutenção permanente do cadastro dos beneficiários e a gestão dos fundos e recursos arrecadados. É vedada por lei a atuar nas demais áreas da seguridade social, sendo sua função única e exclusiva o pagamento de aposentadorias e pensões de servidores públicos e militares do Estado de São Paulo.

